

Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 936.261

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-19028-

ficha

-1-

ficha

-1-

matrícula

-19028-

MATRÍCULA DO IMÓVEL- LOJA nº 12, localizada no Setor Comercial Local Norte(SCL/NORTE) 206 (duzentos e seis), do BLOCO "D", Pavimento Inferior, com a área privativa de 37,800m²; área comum de 42,110m²; área total de 79,910m² e respectiva fração ideal de 0,01010 dos Lotes de terreno nº 1(um), do SCL/NORTE-205 e SCL/NORTE-206, que medem: 145,25m pelos lados Norte e Sul e 26,00m pelos lados Leste e Oeste, com a área unitária de 3.776,50m²., perfazendo a área total de 7.553,00m²., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados. PROPRIETÁRIA:-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/0001-73.-----

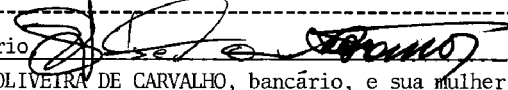
REGISTRO ANTERIOR:-Matrículas nºs 11541 e 11542, ambas do Registro Geral deste Cartório.--

DOU FÉ.-Em 16 de março de 1981.- OFICIAL, 

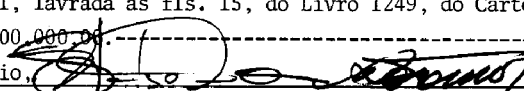
R.1/19028.- TRANSMITENTE:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, acima qualificada. ADQUIRENTE:- LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, bancário, assistido por sua mulher, Maria Elizabeth de Castro Carvalho, brasileira, bancária, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores dos CICs. 010.502.906-82 e 291.333.866-68, respectivamente. TÍTULO:- Escritura de Compra e Venda de 28.05.1981, re-ratificada por escritura de 13.01.82, lavradas às fls. 046 e 076v, respectivamente, ambas do 1º Ofício de Notas local. VALOR:- Cr\$2.001.010,11, que será pago da seguinte forma: 20% sobre o preço global, correspondente a Cr\$400.202,02, como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Vendedora, e os restantes 80% em 84 prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 dias após a entrega da minuta ao Cartório e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, incidindo ainda sobre o saldo devedor a correção monetária calculada de acordo com os índices das ORTNs. A Vendedora poderá considerar rescindido de pleno direito o contrato ora registrado, caso o Comprador deixe de pagar três prestações consecutivas ou pague, mas, com atraso de 06 prestações, ainda que alternadas. As prestações pagas com atraso serão acrescidas de 10% sobre seus respectivos valores, a título de multa contratual, além dos juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo do estipulado na cláusula IV do título ora registrado. Pelas partes contratantes foi instituído o Pacto Comissório, na forma prescrita no artigo 1.163 e seu parágrafo único do Código Civil brasileiro, sem prejuízo do estatuído nos artigos 647 e 960, também do Código Civil Brasileiro. -----

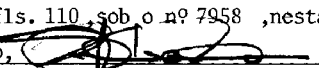
DOU FÉ.- Em, 30.04.1982.- Técnico Judiciário, 

Av.2/19028 - Certifico que, de acordo com Petição de 01.02.1991, acompanhada de Declaração de 25.01.1989, expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, fica cancelado o Pacto Comissório, objeto do R.1/19028, para que o mesmo não produza mais nenhum efeito de direito.-----

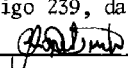
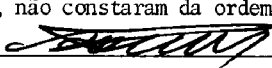
DOU FÉ.-Em, 08.03.1991.-Técnico Judiciário 
R.3/19028 - TRANSMITENTES:-LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, bancário, e sua mulher MARIA ELIZABETH DE CASTRO CARVALHO, bancária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portadores dos CICs nºs 010.502.906-82 e 291333866-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital.-ADQUIRENTE:-ANTONIO MARCIO

(continua no verso)

(CONTINUAÇÃO DO R.3/19028)...BARBOSA MACIEL, brasileiro, do comércio, casado com TEREZINHA DE JESUS MARQUES BARBOSA MACIEL, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 092.947.671-91, residente e domiciliado nesta Capital. - TÍTULO: - Escritura de compra e venda de 11.01.1991, lavrada às fls. 15, do Livro 1249, do Cartório ' do 2º Ofício de Notas Local. - VALOR: - Cr\$500.000,00. -----
DOU FÉ. - Em, 08.03.1991. - Técnico Judiciário, 

R.4/19028 - HIPOTECA CEDULAR: - CREDOR: - BANCO DO BRASIL S/A., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00000000/4027-45. - DEVEDOR: - BAR E RESTAURANTE 206 NORTE LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 26.411.272/0001-78. - ÔNUS: - Hipoteca Cédular em 1º grau e sem concorrência. TÍTULO: - Cédula de Crédito Comercial nº 92/00014-2, emitida nesta Capital, em 30.03.1992 e pagável na mesma praça em 26.09.1992. - VALOR: - Cr\$5.000.000,00. - ENCARGOS FINANCEIROS: - Os saldos devedores apresentados na conta vinculada em financiamento sofrerão atualização mensal, com base no índice fixado para corrigir os depósitos em Carteira de Poupança da mesma data-base da conta, no mês sob atualização. - Sobre a média mensal corrigida dos saldos devedores diários incidirão ainda juros à taxa nominal de 1% ao mês - correspondentes a 12,68 por cento efetivos ao ano. - Os encargos financeiros pactuados serão calculados pelo método do hamburguês e debitados no dia 28 de cada mês, nas remições, proporcionalmente ao valor amortizado ou remido, no vencimento e na liquidação da dívida. - Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização, nas remições, proporcionalmente ao capital amortizado ou remido, e na liquidação da dívida. - DADORES DA GARANTIA: - ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL, comerciante, e sua mulher TEREZINHA DE JESUS MARQUES MACIEL, funcionária pública, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC nº 092.947.671-91. - CONDIÇÕES: - Obrigaram-se os Devedores pelas demais condições do título. - A presente Cédula foi objeto de Registro no Livro 3D, às fls. 110, sob o nº 7958, nesta data. -----
DOU FÉ. - Em, 13.04.92. - Técnico Judiciário,  

Av.5/19028 - Certifico que, de acordo com a parte final do parágrafo 1º, do artigo 213, da Lei 6.015/73, e tendo em vista erro evidente cometido no R.4/19028, fica o mesmo retificado, para consignar que o nome correto da mulher do Dador da Garantia é TEREZINHA DE JESUS MARQUES BARBOSA MACIEL, e não como constou daquele Registro. -----
DOU FÉ. - Em, 13.04.92. - Técnico Judiciário,  

R.6/19028 - De acordo com Certidão para Inscrição de Penhora, datada de 09.02.1998, expedida pela Diretora de Secretaria da Décima Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Execução nº 32.698/92, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra BAR E RESTAURANTE 206 NORTE LTDA-ME, CGC/MF 26.411.272/0001-78, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de Cr\$29.005.673,67. - A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Mário-Zam Belmiro Rosa, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem depositado em mãos e poder de Antonio Marcio Barbosa Maciel. - Obs: - Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/77, não constaram da ordem judicial. -----
DOU FÉ. - Em, 03.05.98. - Escrevente,  

(CONTINUA NA FICHA 02)

VIDE
AV.5

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Office do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

matrícula

- 19028 -

ficha

- 2 -

ficha

-2-

matrícula

-19028-

(CONTINUAÇÃO DA FICHA 01v)

R.7/19028 - De acordo com Mandado de Penhora e Intimação, datado de 08/10/1999, expedida pela Diretora de Secretaria da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito, datado de 05/11/1999 e de Certidão, datada de 20/03/2000, extraídos dos Autos da Ação de Cobrança, Processo nº 48.633-4, proposta por CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQN-206 contra TEREZINHA DE JESUS MARQUE B. MACIEL, residente e domiciliada nesta Capital, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$8.559,88. A penhora foi efetuada por determinação do Dr. Esdras Neves Almeida, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o imóvel em mãos e poder da Depositária Pública, Elza Ferreira de Lima. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 13/06/2000. Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 03.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 13/03/2003. O F I C I A L,

matrícula

ficha

verso

EM BRANCO

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
19.028

ficha
03

ficha

03

matrícula

19.028

Av.8/19028 - De acordo com Ofício nº 42, de 03.02.2003, expedido pelo Dr. Alfeu Gonzaga Machado, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,DF, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.7/19028.-----

DOU FÉ. Em, 13.03.2003.- Escrevente, *[Assinatura]*
R.9/19028 - De acordo com Certidão de Registro de Penhora, de 28/06/2005, expedida pela Diretora de Secretaria da Décima Vara Cível de Brasília,DF, extraída dos autos da Ação de Execução nº 63460-4/98, movida por BB ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO, com endereço nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.000/3805-98, contra TEREZINHA DE JESUS MARQUES BARBOSA MACIEL, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.966.101-97, residente e domiciliada nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$28.566,18. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da referida Vara, tendo ficado como depositária a Executada. **OBS:** Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 08/08/2005. Escrevente, *[Assinatura]*
Av.10/19028 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ofício Circular nº 004/2014, de 12/02/2014, expedido pelo Juízo Federal da 19ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução, Processo nº 60922-41.2011.4.01.3400, movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL, CPF/MF nº 092.947.671-91, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do executado, conforme Decisão de 20/11/2013, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da referida Vara. Destarte, o imóvel desta matrícula, fica **INDISPONÍVEL** em cumprimento à referida decisão.-----

DOU FÉ. Em, 03/06/2014. Escrevente, *[Assinatura]*
R.11/19028 - **PENHORA** - De acordo com Mandado de 28/03/2016, expedido pelo Juízo Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal - Primeira Região, acompanhado de Auto de Penhora daquela Vara; extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 60922-41.2011.4.01.3400 (60922-41.2011.4.01.3400), movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para pagamento da dívida no valor de R\$32.724,53. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Casto, MM. Juiz Federal da referida Vara. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 30/09/2016. Escrevente, *[Assinatura]*
Av.12/19028 - **INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento às determinações do Provimento nº 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, nos seus artigos 7º, 8º e 14, foi procedida consulta prévia à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Da referida consulta verificou-se a seguinte Ordem de Indisponibilidade de Bens do proprietário, ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL, com os seguintes Detalhamentos: Status: Indisponibilidade Aprovada. Número de Protocolo: 201706.2313.00309005-IA-011. Número do Processo: 34629620114013400. Nome do Processo: 3462-96. 2011.4.01.3400. Data de Cadastramento: 23/06/2017 às 13:53:55. Emissor da Ordem: AMANDA ERMEL WILLEMANN, DF 140038, DF - 19 VARA. Aprovado por: AMANDA ERMEL WILLEMANN, DF 140038, DF - 19 VARA. Relatório de Indisponibilidade: CPF: 092.947.671-91 - Nome: ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL.-----

DOU FÉ. Em, 27/06/2017. Escrevente, *[Assinatura]*

(CONTINUA NO VERSO)

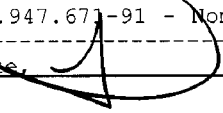
matrícula

19.028

ficha

03

verso

Av.13/19028 - INDISPONIBILIDADE - Em cumprimento às determinações do Provimento nº 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, nos seus artigos 7º, 8º e 14, foi procedida consulta prévia à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Da referida consulta verificou-se a seguinte Ordem de Indisponibilidade de Bens, com os seguintes Detalhamentos: Status: Indisponibilidade Aprovada. Número de Protocolo: 201802.2117.00452236-IA-270. Número do Processo: 00012200800610003. Nome do Processo: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO X FUNDALC. Data de Cadastramento: 21/02/2018 às 17:13:43. Emissor da Ordem: LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES: 103641-6, DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aprovado por: LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES: 103641-6, DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Relatório de Indisponibilidade: CPF/MF nº 092.947.671-91 - Nome: ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL.-----
DOU FÉ. Em, 23/02/2018. Escrevente, 

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Serviço Registral, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) **R.4, R.6, R.9, R.10, R.11, AV.12, Av.13/19.028**.

A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ.
Brasília, DF, 01 de outubro de 2021

Selo: TJDFT20210290086697BTOE

Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Último ato praticado: 13

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE.



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço:

<http://www.registrodeimoveisdft.com.br/validar-certidao>

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.

